

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL POLÍTICAS CULTURAIS

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento e as atividades do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS -, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 1382, DE 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador das atividades culturais desenvolvidas no município e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento da Cultura na cidade de Registro.

Capítulo II - Da Composição do Conselho

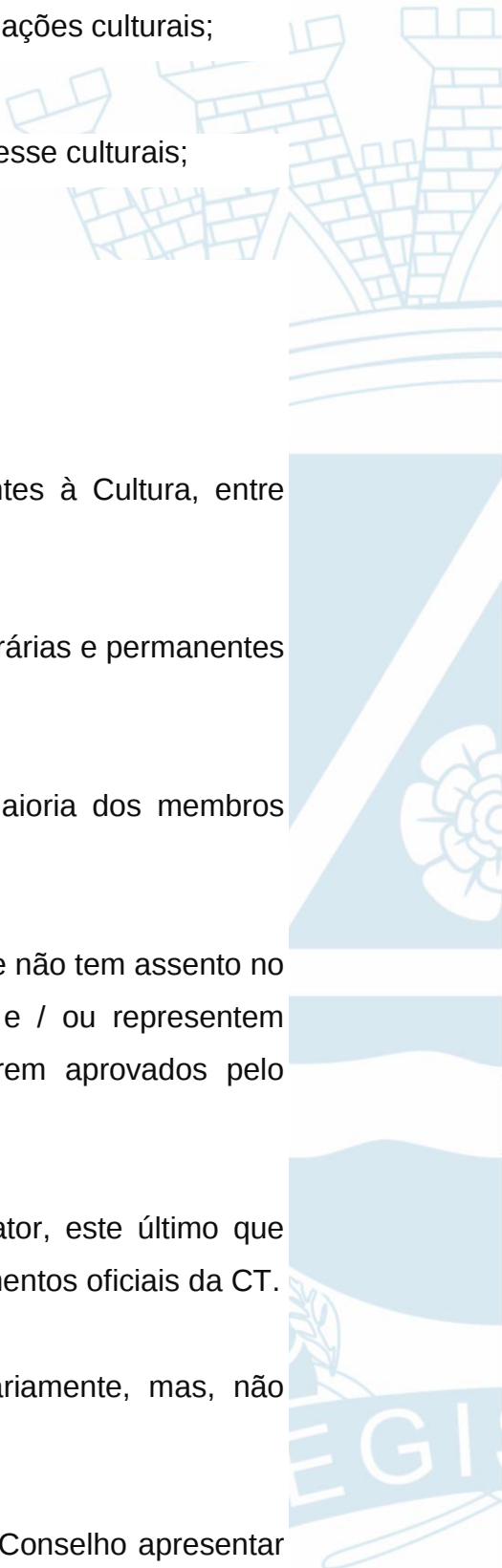
Art. 3º. O Conselho será constituído pelos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme estabelecido na Lei Municipal. (Lei 1382/13)

Art. 4º. Após três (03) faltas consecutivas, sem justificativa, o Conselheiro será notificado e poderá ser substituído pelo seu suplente, se assim for a vontade do Conselho, que decidirá em votação;

Parágrafo Único. A composição do Conselho seguirá o disposto na legislação municipal vigente. Lei nº 1819 de março de 2019.

Capítulo III - Das Competências

Art. 5º Compete ao Conselho e aos seus membros as atribuições estabelecidas na Lei Municipal, incluindo, mas não se limitando a:

- 
- I. Avaliar, opinar e propor sobre a Política Municipal de Cultura;
 - II. Inventariar e manter atualizado o cadastro de informações culturais;
 - III. Programar e executar debates sobre temas de interesse culturais;
 - IV. Manter intercâmbio com Entidades de Cultura;
 - V. Propor programas e projetos Culturais;
 - VI. Colaborar com a Prefeitura em assuntos pertinentes à Cultura, entre outros.

Art. 6º. O Conselho poderá criar Câmaras Técnicas temporárias e permanentes visando tratar de assuntos específicos.

1§. Poderão ser criadas Câmaras Técnicas (CT) por maioria dos membros presentes na reunião.

2§. Poderão ser convidados a compor as CTs pessoas que não tem assento no conselho, mas, tem capacidade técnica para contribuir e / ou representem setores estratégicos, devendo os nomes propostos serem aprovados pelo Conselho por maioria simples.

3§. Os membros da CT elegerão o Presidente e o Relator, este último que ficará responsável por elaborar as atas e os demais documentos oficiais da CT.

4§. As CT deverão ter dentre seus membros necessariamente, mas, não exclusivamente, membros do Conselho;

5§. As CT temporários deverão no prazo estipulado pelo Conselho apresentar o resultado de seus trabalhos.

6§. Havendo propostas divergentes nas CTs as mesmas poderão ser apresentadas e defendidas ao Conselho.

Capítulo IV - Da Organização das Reuniões

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias, conforme necessidade.

1§ Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á no mínimo, em sessões ordinárias mensalmente, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* quinze minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

2§. As reuniões ordinárias só pode ter caráter deliberativo quando apresentarem 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, devendo estar de acordo com o calendário aprovado, e devendo disponibilizar a pauta e os documentos atinentes com três dias de antecedência.

3§. Os conselheiros e Câmaras Técnicas poderão encaminhar temas para a Presidência do Conselho com intuito de serem incluídos na pauta desde que sejam enviados até três dias antes do fechamento da pauta.

4§. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo de 48 (quarenta e oito horas de antecedência) devendo ter quórum mínimo de 50% mais 1 dos membros para que possa ter caráter deliberativo;

4§ As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou nos casos previstos na legislação em vigor.

5§ Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

6§ Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daqueles.

7§ Em caso de empate nas votações o voto de desempate cabe ao Presidente do Conselho;

8§. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por:

- I. A pedido do Prefeito (a) Municipal;
- II. A pedido do Diretor (a) Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa;
- III. Pelo do Diretor (a) de Políticas Públicas Cultura e Economia Criativa;
- IV. Pela Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
- V. Por pelo menos três membros do Conselho.

8§ As reuniões extraordinárias a pedido por membros do Conselho deverão ser encaminhadas ao Presidente com a devida justificativa.

Art. 7. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente e / ou o Secretário Geral mediante comunicação oficial aos membros devendo constar a pauta da Reunião.

Art. 8º. As reuniões deverão seguir o seguinte tramite:

- I. Abertura dos Trabalhos pelo Presidente;
- II. Leitura da ata da reunião anterior;
- III. Leitura da Pauta;
- IV. Ordem do dia;
- V. Informes;
- VI. Finalização dos Trabalhos.

1§ Ao franquear a palavra aos informes o Presidente do Conselho ou secretário poderá usar para fazer comunicados oficiais bem como dos demais membros terão garantido o uso da palavra para o mesmo fim.

2§ O Secretario(a) Geral deverá fazer a Leitura da Pauta e perguntar se algum membro deseja acrescentar algum assunto ou retirar, caso haja manifestação, se colocará em votação tanto o acréscimo como a redução dos temas tratados. Na ausência do Secretário, Presidente ficará responsável;

3§ Estabelecida a pauta de consenso essa se tornará a Ordem do Dia.

4§ Durante a ordem do dia a cada tema proposto será aberta a discussão devendo o Presidente e o Secretário Geral garantirem:

- I. O direito de fala do membro será garantido, exceto se contiver conteúdo racista e preconceituoso;
- II. Que nenhum membro ultrapasse cinco minutos em suas explicações;
- III. Que seja mantido o devido decoro e respeito pelos membros da reunião.

5§ O Presidente ao final da reunião deverá pedir ao Secretário Geral que se atente as demandas dos membros, então declarará encerrada a reunião.

Capítulo V - Do Presidente e Secretaria Executiva

Art. 9º. Presidente do Conselho e o Secretário Executivo serão eleitos, com seus respectivos suplentes, conforme a Lei Municipal em vigor.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 10. As atas e os deliberações do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 12. Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.